

221

Processo n.º 2016.CAN.APO.03473/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: **Maria de Fátima Viana Venâncio**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5075 / 2016.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima Viana Venâncio**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 28/2016** à fl. 195, datado de 23 de maio de 2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



224

Processo n.º 2016.CAN.APO.03473/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: Maria de Fátima Viana Venâncio

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 13 de setembro de 2016.

maria fatima

- Cons. Presidente.

Fernando Uchôa Junior

- Auditor Relator

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

- Procurador(a).

Fui presente



Processo n.º 2016.CAN.APO.03473/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: Maria de Fátima Viana Venâncio

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima Viana Venâncio**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato n.º 28/2016** à fl.195, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 23 de maio de 2016, e fixa o valor do benefício em **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar n.º 11327/2016, fls. 215/216, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, à fl. 220, emitiu o Parecer n.º 8215/2016, opinando pela legalidade do ato e seu competente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato n.º 28/2016** à fl. 195 de 23 de maio de 2016, totalizando **26 anos**,

227

02 meses e 21 dias de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

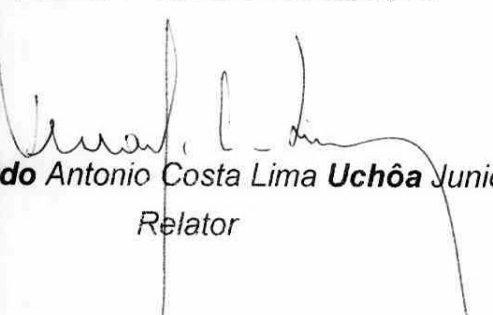
2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. **Maria de Fátima Viana Venâncio**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de setembro de 2016.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator